

ANEXO I

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Em 17 de julho de 2012, foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, o Código Regulamentar do Município de Águeda. No entanto, fruto de várias alterações legislativas e por forma a conferir uma maior eficácia à estratégia municipal, constatou-se ser necessário proceder à alteração de determinadas disposições regulamentares, designadamente, nas seguintes Partes:

- C4, referente às feiras, mercado e venda ambulante, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto;
- D2, referente ao transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, alargando o âmbito de criação de locais de estacionamento temporário de táxis;
- E3, referente ao cartão jovem municipal EYC, operando-se a devida remissão para o respetivo Acordo de Colaboração;
- F1 e F2, referentes ao apoio ao associativismo cultural, recreativo e juvenil e ao apoio ao associativismo desportivo, respetivamente, sendo premente adequar a celebração dos diversos protocolos e contratos-programa à realidade das entidades requerentes e demais condições inerentes à concessão dos referidos apoios;
- H, referente à fiscalização e sancionamento de infrações, prevendo-se nova sanção acessória, em virtude da alteração efetuada na Parte C4;
- I, referente às taxas e outras receitas municipais, alargando-se o âmbito das isenções subjetivas admitidas;
- Anexo B, Valor de V, admitindo-se agora uma forma de cálculo que permita que as respetivas taxas sejam calculadas consoante a área de construção de cada tipologia, ainda que do mesmo edifício.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, e nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, propõe-se ao Executivo Municipal que aprove o presente “Projecto de Alteração ao Código Regulamentar”, designadamente quanto às Partes supra identificadas.

Artigo 1.º

ALTERAÇÃO À PARTE C4 DO CÓDIGO REGULAMENTAR – FEIRAS, MERCADO E VENDA AMBULANTE, APLICÁVEL À ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E GROSSISTA NAS FEIRAS, BEM COMO À VENDA AMBULANTE, ADEQUANDO AS MEDIDAS EXISTENTES À REALIDADE MUNICIPAL

Os artigos 1.º/C4, 6.º/C4, 9.º/C4, 11.º/C4 e seguintes passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º/C4

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; alínea a) do número 2 do artigo 53.º e a alínea a) do número 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro; o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março; e o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.

Artigo 6.º/C4

Autorização para a realização das feiras

1 –

2 - As feiras organizadas por entidades privadas devem ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, aplicando-se o previsto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março ou o DL 173/2012, de 2 de agosto, consoante se trate de comércio a retalho ou por grosso.

3 -

Artigo 9.º/C4

Revogado

11.º/C4

Atribuição de lugares na feira a retalho

1 -

- 2 -
- 3 -
- 4 -

12.º/C4

Atribuição de lugares na feira por grosso

- 1 – O direito de ocupação dos lugares de venda na feira grossista é atribuído através de procedimento de seleção nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.
- 2 – A definição dos critérios bem como da duração da atribuição dos lugares de venda para efeitos do procedimento de seleção mencionado no número anterior é da competência do Exmo. Sr. Presidente da Câmara e ocorrerá aquando da abertura de cada procedimento.
- 3 - A atribuição dos lugares de venda da feira grossista não pode ser objeto de renovação automática.

Artigo 13.º/C4

Anterior artigo 12.º/C4

Artigo 14.º/C4

Anterior artigo 13.º/C4

Artigo 15.º/C4

Anterior artigo 14.º/C4

Artigo 15.º/C4

Anterior artigo 14.º/C4

Artigo 16.º/C4

Anterior artigo 15.º/C4

Artigo 17.º/C4

Anterior artigo 16.º/C4

Artigo 18.º/C4

Anterior artigo 17.º/C4

Artigo 19.º/C4
Anterior artigo 18.º/C4

Artigo 20.º/C4
Anterior artigo 19.º/C4

Artigo 21.º/C4
Anterior artigo 20.º/C4

Artigo 22.º/C4
Anterior artigo 21.º/C4

Artigo 23.º/C4
Anterior artigo 22.º/C4

Artigo 24.º/C4
Anterior artigo 23.º/C4

Artigo 25.º/C4
Anterior artigo 24.º/C4

Artigo 26.º/C4
Anterior artigo 25.º/C4

Artigo 27.º/C4
Anterior artigo 26.º/C4

Artigo 28.º/C4
Anterior artigo 27.º/C4

Artigo 29.º/C4
Anterior artigo 28.º/C4

Artigo 30.º/C4
Anterior artigo 29.º/C4

Texas

1 –

2 – O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação autorizada na feira, é feito no dia e no local em que se realiza o mercado ou a feira, no momento da sua instalação, mediante a aquisição de senhas a funcionários da Câmara Municipal.

3 –

4 –

5 –

6 –

7 –

8 -

Artigo 31.º/C4

Anterior artigo 30.º/C4

Artigo 32.º/C4

Anterior artigo 31.º/C4

Artigo 33.º/C4

Anterior artigo 32.º/C4

Artigo 34.º/C4

Anterior artigo 33.º/C4”

Artigo 2.º

ALTERAÇÃO À PARTE D2 DO CÓDIGO REGULAMENTAR – TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS, REGULAMENTANDO SOBRE O EXERCÍCIO DESTA ATIVIDADE PRIVADA

O artigo 8.º/D2 passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8.º/D2

Locais de estacionamento

1-

2-

3- Excecionalmente, em virtude de acréscimos extraordinários de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4-

5-”

Artigo 3.º

ALTERAÇÃO À PARTE E3 DO CÓDIGO REGULAMENTAR – CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EYC, CONTENDO OS OBJETIVOS E AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO CARTÃO JOVEM

Os artigos 1.º/E3 e 6.º/E3 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º/E3

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *a*) do número 2 do artigo 53.º, alínea *b*) do número 4 e alínea *a*) do número 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro; e no Acordo de Colaboração Cartão Jovem Municipal E.Y.C., celebrado a 9 de abril de 2010.

Artigo 6.º/E3

Adesão

1 – A adesão ao cartão jovem municipal EYC realiza-se na Biblioteca Municipal Manuel Alegre, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito e o pagamento do valor de aquisição do cartão, conforme disposto no Acordo de Colaboração.

2 -

a)

b)

3 -”

Artigo 4.º

ALTERAÇÃO À PARTE F DO CÓDIGO REGULAMENTAR – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

Os artigos 5.º/F1, 10.º/F1, 11.º/F1, 12.º/F1, 14.º/F1, 15.º/F1, 16.º/F1, 17.º/F1, 20.º/F1, 23.º/F1, 28.º/F1, 31.º/F1 passam a ter a seguinte redação

“Artigo 5.º/F1 Registo municipal

- 1 -
- 2 -
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) Formulário de inscrição/revalidação disponível no site da Câmara Municipal;
 - l) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
 - m) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.
- 3 -
- 4 – Anualmente, até 31 de março, devem as entidades em causa proceder à atualização do registo mediante a entrega dos documentos referidos nas alíneas e), i), j), k) e l) do n.º 2, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e ainda quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

Artigo 10.º/F1 Receção da candidatura

- 1 -

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a)
- b)
- c)

Artigo 11.º/F1
Análise da candidatura

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

- 2 -
- a)
- b)
- c)

3 - No caso da existência de protocolos de cooperação entre a Autarquia e as Federações que regulam a atividade cultural das associações, a Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar um parecer técnico (não vinculativo) sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s).

Artigo 12.º/F1
Despesas não elegíveis

- 1 -
- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Despesas com transportes de pessoas e/ou instrumentos (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de receção e/ou permutas de grupos/bandas.

2 -

3 - Os apoios ao associativismo cultural, recreativo e juvenil são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

Artigo 14.º/F1

Incumprimento, rescisão e sanções

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e seja a mesma aceite pelo Município de Águeda, será o valor indevidamente recebido descontado nos montantes do apoio definido para os anos seguintes.

3 – Anterior n.º 2

Artigo 15.º/F1

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada mediante a apresentação de comprovativos de despesa e de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos em Protocolo, dependendo ainda no caso do apoio a publicações da receção das respetivas publicações pela Autarquia.

Artigo 16.º/F1

Objetivo

1 - O apoio à execução do plano anual de atividades pretende contribuir para a dinamização do associativismo cultural do Concelho, valorizando os elementos endógenos de cada associação, de forma a construir uma identidade cultural do Concelho.

2 – Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação, bem como a aquisição/manutenção de instrumentos, trajes/fardamento.

3 - Apenas podem candidatar-se ao apoio para instrumentos/trajes/fardamento as associações que não fazem parte da União de Bandas de Águeda (UBA).

Artigo 17.º/F1

Financiamento

1 -

2 –

3 –

4 - *Revogado*

Artigo 20.º/F1

Financiamento

1 - O apoio do Município é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação.

2 -

3 – *Revogado*

Artigo 23.º/F1

Financiamento

1 - O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7 500,00 €.

2 - O apoio para aquisição de viaturas usadas é atribuído no máximo de 20 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 5 000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10 000,00 €.

Artigo 28.º/F1
Financiamento

1 -

2 – *Revogado*

Artigo 31.º/F1
Financiamento

1 –

2 - A Câmara Municipal de Águeda atribui uma verba por cada aluno, residente no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos, devendo as respetivas candidaturas fazer-se acompanhar por cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de cada aluno

3 – *Revogado*

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

Os artigos 5.º/F2, 10.º/F2, 11.º/F2, 13.º/F2, 14.º/F2, 17.º/F2, 21.º/F2, 23.º/F2, 24.º/F2, 29.º/F2, 30.º/F2, 33.º/F2, 34.º/F2, 36.º/F2, 39.º/F2, 43.º/F2, 44.º/F2 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º/F2
Registo municipal

1 -

2 -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Formulário de inscrição/revalidação disponível no site da Câmara Municipal;
- l) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
- m) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.

3 –

4 -

5 – Anualmente, até 31 de março, devem as entidades em causa proceder à atualização do registo mediante a entrega dos documentos referidos nas alíneas e), i), j), k) e l) do n.º 2, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e ainda quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

Artigo 10.º/F2

Receção da candidatura

1 -

2 – Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a)
- b)
- c)

Artigo 11.º/F2

Análise e aceitação da candidatura

A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

Artigo 13.º/F2

Incumprimento, rescisão e sanções

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no contrato-

programa celebrado constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e seja a mesma aceite pelo Município de Águeda, será o valor indevidamente recebido descontado nos montantes do apoio definido para os anos seguintes.

3 – Anterior n.º 2

Artigo 14.º/F2

Financiamento e Transferência de verba

1 - Os apoios ao associativismo desportivo são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

2 - A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada mediante a apresentação dos comprovativos de despesa e de acordo com o Plano de Pagamentos e condições definidos em cada um dos contratos-programa a estabelecer com as associações individualmente, ou no caso de apoio a atletas individuais, com cada um dos atletas.

Artigo 17.º/F2

Revogado

Artigo 21.º/F2

Revogado

Artigo 23.º/F2

Financiamento

.....

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Seguros desportivos;
- f) Divulgação da atividade (até um limite máximo de 500,00€, podendo este valor ser alterado, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal).

Artigo 24.º/F2

Revogado

Artigo 29.º/F2

Revogado

Artigo 30.º/F2

Despesas não elegíveis

1 -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Despesas com transportes de pessoas e/ou material desportivo (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de participação em atividades desportivas;

i) Despesas com alojamento, excetuando em hotéis até 3 estrelas e somente em casos de participação em atividades desportivas.

2 -

Artigo 33.º/F2

Revogado

Artigo 34.º/F2

Prazos

Cada atleta pode candidatar-se a este apoios uma vez por ano

Artigo 36.º/F2

Financiamento

1 – O apoio do Município é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação.

2 -

3 – *Revogado*

Artigo 39.º/F2

Financiamento

1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7 500,00 €.

2 - O apoio para viaturas usadas é atribuído no máximo de 20 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 5 000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo de 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10 000,00 €.

Artigo 43.º/F2

Financiamento

O apoio do Município para aquisição de materiais e equipamentos desportivos é atribuído no máximo de 50 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 750,00 €.

Artigo 44.º/F2

Revogado

Artigo 5.º

ALTERAÇÃO À PARTE H DO CÓDIGO REGULAMENTAR – FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES

O artigo 16.º/H passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16.º/H

Sanções Acessórias

1 -

a)

- b)
 - c)
 - d)
 - e) Encerramento dos locais que estejam a funcionar sem autorização.
- 2 -
- 3 -
- 4 – A sanção acessória referida na alínea e) do número 1 só pode ser decertada pelo Município quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem as autorizações para a realização de feiras grossistas.”

Artigo 5.º

ALTERAÇÃO À PARTE I DO CÓDIGO REGULAMENTAR – TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, DISPONDO SOBRE A LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, EM ANEXO, INCLUI-SE A TABELA COM A DESCRIÇÃO EXAUSTIVA DOS FACTOS SUJEITOS A TAXAS PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

O artigo 18.º/I passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.º/I
Isenções subjetivas

- 1 -
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Os organismos públicos que mantenham relações institucionais com o Município de Águeda, mediante análise prévia e justificativa da isenção.
- 2 -”

Artigo 6.º

ALTERAÇÃO AO ANEXO B, VALOR DE V DO CÓDIGO REGULAMENTAR

As Zonas I e II passam a abranger as seguintes tipologias:

		Tipologia	Valor de V
Zona I	Perímetro urbano da cidade	Habitação unifamiliar	4,10 €
		Habitação multifamiliar	4,00 €
		Comércio e serviços: Para área de construção afeta a comércio e serviço inferior a 50% da área de construção total da edificação	25,00 €
		Comércio e serviços: Para área de construção afeta a comércio e serviço superior a 50% da área de construção total da edificação	8,00 €
		Indústria	2,00 €
		Armazém	2,00 €
		Anexos, construções para alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas e outros não especificados	3,50 €
		Hotelaria, unidades turísticas	2,00 €
Zona II	As freguesias ou lugares de:	Habitação unifamiliar	3,50 €
	Aguada de Baixo; Aguada de Cima, exceto os lugares de Póvoa de São Domingos e Cadaval; Águeda, exceto a área inserida no perímetro urbano da cidade (zona I); Barrô; Belazaima do Chão, exceto os lugares de Feridouro, Cepos e Belazaima-a-Velha; Borralha, exceto os lugares inseridos na zona I; os lugares de Igreja, Redonda, Vale da Galega, Massadas e a sede da freguesia de Castanheira do	Habitação multifamiliar	3,40 €
		Comércio e serviços: Para área de construção afeta a comércio e serviço inferior a 50% da área de construção total da edificação	15,00 €
		Comércio e serviços: Para área de construção afeta a comércio e serviço inferior a 50% da área de construção total da edificação	8,00 €
		Indústria	2,00 €
		Armazém	2,00 €
		Anexos, construções para	3,50 €

	Vouga; Espinhel, Fermentelos; Lamas do Vouga; Macinhata do Vouga, exceto os lugares de Chãs, Alombada e Moita; Óis da Ribeira; os lugares de Á-dos-Ferreiros e do Junqueiro da freguesia do Préstimo; Segadães; Recardães; Travassô; Trofa; Valongo do Vouga, exceto os lugares de Salgueiro, Moutedo, Samouco e Gandara.	alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas e outros não especificados	
		Hotelaria, unidades turísticas	2,00 €
		Construção para fins pecuários, avícolas, agrícolas e similares	1,30 €
Zona III	A freguesia de Agadão; os lugares da freguesia de Aguada de Cima excecionados na zona II; os lugares do Feridouro, Belazaima-a-Velha e Cegos, da freguesia de Belazaima do Chão; a freguesia de Castanheira do Vouga que não se integre na zona II; a freguesia de Macieira de Alcoba; a freguesia do Préstimo, exceto os lugares de Á-dos-Ferreiros e Junqueiro; os lugares da freguesia de Valongo do Vouga não mencionados na zona II.	Habitação unifamiliar	1,50 €
		Habitação multifamiliar	1,30 €
		Prédio de função mista	1,30 €
		Indústria	1,30 €
		Armazém, comércio e serviços	1,30 €
		Anexos, construções para alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas	1,50 €
		Hotelaria, unidades turísticas	2,00 €
		Construção para fins pecuários, avícolas, agrícolas e similares	1,30 €
		Qualquer outra construção que não se enquadre nas tipologias descritas no presente Código	1,30 €